



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 046/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.209.384/2023  
**Interessado** : José Wilson Alves dos Santos

**EMENTA:** Defere a anotação do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, do profissional José Wilson Alves dos Santos e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 05 de abril de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Wilson Alves dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.209.384/2023; considerando que o referido curso foi ofertado pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, modalidade EaD, com carga horária de 1200 horas, concluído em 02/12/2020; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que até o momento, o Crea-PE não recebeu da citada instituição de ensino, solicitação para o cadastramento da mesma e do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, cursado pelo interessado na modalidade EaD; considerando todavia, que nos termos da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, é inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sendo determinado ao citado Conselho Nacional e ao Crea-CE, estendido a todos os demais regionais que, concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-PE, por meio da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, decidiu aprovar que: “(...) II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; ... (...) d) quando se tratar de curso Técnico em Segurança do Trabalho e curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, apenas será analisado o primeiro registro de cada curso e instituição, uma vez que o Ementário e a Grade Curricular serão as mesmas, passando os demais a serem executados mediante delegação específica de cada Câmara Especializada, pela DREC, devendo ser enviado mensalmente, relatório contendo tais dados.”; considerando que já houve análise do curso em tela pela CEEST/PE na solicitação de registro do profissional Francisco Alberto Lucas de Souza (protocolo nº 200126027/2020), o qual foi aprovado por esta câmara especializada; considerando que, embora o primeiro registro já tenha sido analisado, conforme previsto no inciso II, alínea ‘d’, da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, a Decisão nº 96/2021-CEEST/PE determina que, as solicitações de registro e anotações realizados na modalidade EaD, sejam instruídos e encaminhados para análise e parecer desta câmara especializada; considerando a carga horária de 1.200 horas cursada pelo profissional e que, mediante consulta ao site do Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, foi possível confirmar a autenticidade do Diploma apresentado de maneira digitalizada; e, considerando o relatório e voto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agric./Seg. Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, sugerindo à Presidência do Crea-PE solicitar à Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa para que sejam cadastrados junto a este Regional, a Instituição de Ensino e o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Wilson Alves dos Santos, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial – MTb nº 3.275, de 21 de setembro de 1989 e sugerir à Presidência do Crea-PE que solicite a Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa para que sejam cadastrados junto a este Regional, a Instituição de Ensino e o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Thaís Santo Silva e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**